



PROCESSO Nº 2297/13

PROTOCOLO Nº 11.989.966-4

PARECER CEE/CES Nº 54/13

APROVADO EM 05/11/13

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE -  
UNICENTRO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Informação sobre a ampliação do número de vagas do curso de graduação em Geografia – Bacharelado, de 25 (vinte e cinco) para 40 (quarenta), da UNICENTRO, município de Guarapuava, *campus* CEDETEG, a partir do início do ano de 2014

RELATORA: MARIA ARLETE ROSA

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, por meio do Ofício nº 943/13, de 11/10/2013, e Informação nº 49/2013-CES/SETI, da mesma data, encaminha o protocolado em referência, da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, município de Guarapuava, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do Ofício GRE/UNICENTRO nº 469/13, de 07/08/13 (fl. 02), a autorização para a ampliação do número de vagas do curso de graduação em Geografia – Bacharelado de 25 (vinte e cinco) para 40 (quarenta), no município de Guarapuava, *campus* CEDETEG, a partir de 2014, conforme previsto no Parágrafo único, artigo nº 38 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

A Resolução nº 88/13-COU/UNICENTRO, de 30/07/13 (fl. 173), aprovou a ampliação do número de vagas do curso de graduação em Geografia - Bacharelado da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, em funcionamento no *campus* CEDETEG, de 25 (vinte e cinco) para 40 (quarenta) vagas, a partir do ano de 2014.

A UNICENTRO justifica que a ampliação de vagas beneficia a comunidade atendida pela Universidade, sem onerar os cofres públicos, destacando que a mesma não provocará impacto na capacidade da estrutura física existente.



PROCESSO Nº 2297/13

## 2. Mérito

A decisão do Colegiado da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO em ampliar o número de vagas para o curso de graduação em Geografia - Bacharelado, de 25 (vinte e cinco) para 40 (quarenta) vagas, por meio da Resolução COU/UNICENTRO nº 88/13, de 30/07/13, está prevista no § 3º do artigo 43, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR: As Universidades (...) têm autonomia para a definição de vagas. Todavia, a Resolução COU/UNICENTRO, no § 2º, do artigo 1º, condicionou a decisão do Colegiado à aprovação da sua mantenedora, o Governo do Estado do Paraná.

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, por meio da Informação nº 49/2013, de 11/10/13, comunica que o pleito da UNICENTRO, não dependerá de contratações adicionais de pessoal e não acarretará ônus financeiro adicional ao Tesouro do Estado (fl. 263).

## II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, considerando a aquiescência da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI e conforme previsto no § 3º do artigo 43, da Deliberação nº 01/10- CEE/PR, acolhe-se a informação sobre a ampliação do número de vagas/anuais, de 25 (vinte e cinco) para 40 (quarenta), do curso de graduação em Geografia – Bacharelado, da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, do município de Guarapuava, ofertado no *campus* CEDETEG, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 38, da Deliberação CEE/PR nº 01/10.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (art. 8º, da Deliberação CEE/PR nº 01/10).

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Maria Arlete Rosa  
Relatora



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 2297/13

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Superior aprova o Voto da Relatora por unanimidade.  
Curitiba, 05 de novembro de 2013.

Domenico Costella  
Presidente da CES

Oscar Alves  
Presidente do CEE